

PROJETO DE LEI Nº 52/2026, 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de Presidente Juscelino/MA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §3º e §4º da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor, no âmbito do Município de Presidente Juscelino/MA, os débitos ou obrigações oriundas de decisões judiciais que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo INSS.

Art. 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no limite estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Caso o valor da execução ultrapasse o limite previsto no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, facultando-se ao credor a renúncia ao valor excedente, para fins de enquadramento como requisição de pequeno valor.

Art. 3º O pagamento das requisições de pequeno valor será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento perante o Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a ordem cronológica de apresentação e as prioridades legais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino/MA, 14 de abril de 2026.

PEDRO PAULO CANTENHEIDE LEMOS
Prefeito Municipal

**PRESIDENTE
JUSCELINO**

Vivendo uma nova história

Vivendo uma nova história

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Presidente Juscelino/MA, o pagamento de débitos judiciais de pequeno valor, conforme autorizado pelo art. 100, §3º e §4º da Constituição Federal e pelo art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A fixação do teto ao valor do maior benefício pago pelo INSS para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) mostra-se adequada à realidade financeira do Município, permitindo o equilíbrio entre a necessidade de cumprimento célere das decisões judiciais e a preservação da saúde fiscal da Administração Pública, conforme apurado pela contabilidade municipal.

A medida contribui para garantir maior previsibilidade orçamentária, evitar impactos financeiros abruptos, assegurar o pagamento mais célere de créditos de menor monta e reduzir o volume de precatórios.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

PEDRO PAULO CANTENHEIDE LEMOS

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 01/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a definição de Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Presidente Juscelino/MA.

A iniciativa visa regulamentar o pagamento de débitos judiciais de pequeno valor, conforme previsão constitucional, estabelecendo limite compatível com a capacidade financeira do Município, fixado o teto ao valor do maior benefício pago pelo INSS.

A proposta busca assegurar maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e celeridade no cumprimento das decisões judiciais, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei, na forma regimental, com sua apreciação e aprovação.

Presidente Juscelino/MA, 14 de abril de 2026.

PEDRO PAULO CANTENHEIDE LEMOS
Prefeito Municipal